

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 136 de 27 de junho de 1996.

“Estabelece atribuições para oficinas e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica atribuído às oficinas de automotores, eletrodomésticos e prestadoras de serviços, o dever de manterem livros de registros, nos quais constem as seguintes especificações:


- I - Entrada do bem;**
- II - Número de fabricação, modelo e marca;**
- III - Nome e endereço do proprietário; e**
- IV - Número da Carteira de Identidade e CPF.**

Art. 2º - O livro, de que dispõe o artigo anterior, será autuado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, através de Delegacia mais próxima ao estabelecimento, pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 27 de junho de 1996.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima